Autoridade da Concorrência

CONCURSO PÚBLICO

Caderno de Encargos

Aquisição de licenças de software, serviços de manutenção de software e de serviços de computação na cloud

Procedimento: 113/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE 3

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE 3

CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO 3

CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 8.ª CLAUSULAS TÉCNICAS 4

CLÁUSULA 9.ª ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO **Erro! Marcador não definido.**

CLÁUSULA 11.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO 5

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 5

CLÁUSULA 13.ª GESTOR DO CONTRATO 5

CLÁUSULA 14.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 5

CLÁUSULA 15.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de suporte e de *Software Assurance,* de *software Microsoft* atualmente licenciado à AdC e o licenciamento adicional necessário para o crescimento da equipa da AdC, bem como introduzir alterações necessárias de modo a acompanhar o modelo de licenciamento atual, com as características e nas condições constantes do Caderno de Encargos e no seu Anexo B.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Autoridade da Concorrência (AdC), com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telefone (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço de correio eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços, nos termos do presente Caderno de Encargos e do seu Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço base total. no valor máximo de 152.000,00 €, ao qual acresce o IVA em vigor, correspondendo aos seguintes preços base, por lote:
 a. No **lote 1**, referente às subscrições de software - Licenças anuais, o preço base máximo do lote é de 43.000,00 €;
 b. No **lote 2**, alusivo aos direitos de atualização de software da AdC (Licenciamento próprio), o preço base máximo do lote é de 17.000,00 €;
 c. No **lote 3**, relativo ao Armazenamento Azure - Serviços de Could, o preço base máximo do lote é de 92.000,00 €.
2. O preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços a contratar terão a duração de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do limite temporal necessário a execução da totalidade das subscrições previstas no contrato e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos;
b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir as condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª
CLAUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelo prestador do serviço deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo.

CLÁUSULA 9.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento das quantidades inicias mediante a apresentação das respetivas faturas e a sua aceitação pela AdC.
2. O pagamento dos itens e quantidades adicionais será realizado após a sua requisição e aceitação das respetivas faturas pela AdC.
3. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A resolução do contrato por qualquer das partes da AdC é feita de acordo com os termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª
GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 13.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.ª
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.